

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 165 / 2002

Dispõe sobre Autorização
Legislativa para Aquisição de
Imóvel e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT.,
Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais
atribuições, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a
seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
adquirir do senhor **Ezequiel Morelle**, os direitos possessórios sobre o imóvel
abaixo descrito:

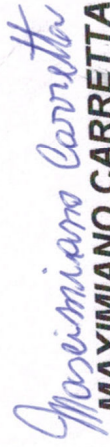
a) – Terreno rural, com área de 16 (dezesesseis) alqueires
paulista, dentro da área de permuta do estado, frente dividindo com Senhor
Sebastião Branco, fundos com o senhor Cidoca, de um lado o Rio Galera e o
senhor "Profeta" e de outro com o remanescente do vendedor, conforme croqui
anexo.

Parágrafo Único – O valor total do imóvel descrito no
artigo acima, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme avaliação feita
pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n.º 003/2002.

Art. 2º - Os imóvel adquirido conforme artigo 1º,
destinam-se à Construção de Prédios Públicos, tais como Ginásio Poli-esportivo,
estádio e recinto de festas e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT,
em 18 de Março de 2002.


MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal